**Ofício n°..........: 003/2020**

**Serviço............: Mesa Diretora**

**Natureza.........: Responde ao Requerimento nº 12/2020**

## Data.................: 03 de julho de 2020

Aos Vereadores da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG,

 Os Vereadores abaixo assinados, membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG para o ano de 2020, vem por meio deste, à ilustre presença de Vossas Excelências, em resposta ao Requerimento nº 12/2020, aprovado pela maioria dos vereadores desta Casa Legislativa na reunião ordinária realizada na data de 23/06/2020, que solicitou da Mesa Diretora desta egrégia Casa Legislativa a apresentação do Projeto de Lei que fixe os subsídios dos agentes políticos municipais pra próxima legislatura, nos termos do art. 29, inciso V e VI da Constituição Federal, informamos que em reunião realizada com os membros da atual Mesa Diretora, ficou decidido pela maioria de 3 (três) votos a 1 (um), que o projeto de fixação dos subsídios dos agentes políticos para a próxima legislatura não seria apresentado, devendo, neste caso, ser aplicado a regra prevista tanto na Lei Orgânica Municipal quanto na Constituição do Estado de Minas Gerais que dispõe que nestes casos fica valendo os valores do subsídios atuais, permitida tão somente a correção pelos índices inflacionários.

Informamos ainda que a maioria dos vereadores que compõe a atual Mesa Diretora é contrária à desvalorização dos agentes políticos, bem como entendemos que a justificativa da atual pandemia não é pertinente, uma vez que os valores dos subsídios serão válidos para quatro anos do próximo mandato dos agentes políticos municipais.

Sobre a questão, conforme citado acima, a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu artigo 179, diz expressamente o seguinte:

**Art. 179 – A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador será fixada, em cada legislatura, para a subsequente, pela Câmara Municipal.**

**Parágrafo único – Na hipótese de a Câmara Municipal deixar de exercer a competência de que trata este artigo, ficarão mantidos, na legislatura subsequente, os critérios de remuneração vigentes em dezembro do último exercício da legislatura anterior, admitida apenas a atualização dos valores.**

No mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal, em sua versão atualizada, dispõe o seguinte no inciso VII do artigo 14:

**Art. 14. À Câmara Municipal compete, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:**

**(...)**

**VII - fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e Secretários Municipais, através de lei, respeitados os preceitos constitucionais, e no caso de não fixação dos subsídios, prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura anterior;**

A mesma Lei Orgânica dispõe que o prazo para a fixação dos subsídios dos vereadores se dá no último ano de cada legislatura, com antecedência mínima de 06 (seis) meses de seu término (§ 3º do art. 12), estando, portanto, superado esse prazo.

Por fim, esclarecemos que de acordo com o princípio da simetria constitucional, a apresentação de projetos que dizem respeito à fixação de subsídios de agentes políticos é sempre da Mesa Diretora da Casa Legislativa, e não de eventual maioria dos componentes do parlamento.

Sendo assim, informamos que fica indeferido o pedido apresentado através do Requerimento nº 12/2020, pelos motivos alhures expostos, contando com a compreensão de todos os vereadores quanto a esta decisão e colocando-nos a disposição para o esclarecimento de dúvidas que porventura existam e para o atendimento de outras demandas, ressaltando ainda elevado protesto de estima e consideração.

 Atenciosamente,

**Edésio Eustáquio Avelar**

**Presidente**

**Anjo dos Santos Silva Gontijo Geraldo Luiz Barbosa**

 **Vice Presidente 2º Secretário**

**Aos Vereadores da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG**